



RESOLUÇÃO CONFAMED Nº 50, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a concessão de auxílio financeiro para publicação de artigos científicos completos produzidos por servidores docentes e técnicos administrativos em educação (TAE's) da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas, na 10ª reunião ordinária realizada em 31 de julho de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o regulamento de concessão de auxílio financeiro para publicação de artigos científicos completos produzidos por servidores docentes e técnicos administrativos em educação (TAE's) da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Revogar a RESOLUÇÃO CONFAMED Nº 4, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico.

Uberlândia, 02 de agosto de 2024.

GUSTAVO ANTONIO RAIMONDI
Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Antônio Raimondi, Presidente**, em 02/08/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5575449** e o código CRC **3FABC0A7**.

ANEXO À RESOLUÇÃO

CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE TAXA DE PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS PRODUZIDOS NA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º O(A) Diretor(a) da Faculdade de Medicina poderá receber pedidos dos servidores(as) docentes e técnicos administrativos em educação (TAE's) para apoio ao pagamento de taxa de publicação de artigos científicos.

Art. 2º Serão considerados apenas os pedidos enviados por Processo SEI, em nível restrito, em fluxo contínuo.

Art. 4º As solicitações deverão ser encaminhadas à Diretoria da Faculdade de Medicina até trinta dias antes da data limite prevista para pagamento da publicação.

Art. 3º A taxa de publicação de artigos científicos são financiáveis pela unidade na vigência de recursos, do deferimento do pedido e do aceite da instituição responsável pela revista em receber pagamento através de nota de empenho.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 3º Para submeter proposta de apoio ao pagamento de taxa de publicação de artigos científicos, o servidor docente ou técnico administrativo em educação deverá encaminhar solicitação por processo SEI, em nível restrito, com a documentação abaixo relacionada:

I - formulário de solicitação de auxílio financeiro gerado no SEI (Requerimento Modelo 5555783);

II - o artigo a ser publicado;

III - a comprovação do aceite enviado pelo periódico;

IV - a **Invoice** do periódico; e

V - a justificativa da referida solicitação.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Art. 5º Serão utilizados os seguintes critérios para o pagamento de publicação de artigo científico:

I - ter recurso disponível na Unidade Acadêmica para esta finalidade;

II - a revista deverá ter fator de impacto **Journal Citation Reports** (JCR da **Web of Science**) ou ser ranqueada no **Qualis** CAPES nas áreas de atuação do requerente (**Qualis** mínimo = B2). Não serão pagas publicações em revistas potencialmente predatórias/comerciais, ou seja, que não demonstrem elevada qualidade em seus processos de revisão por pares.

III - em casos de empate entre duas ou mais solicitações, junto à indisponibilidade financeira da FAMED em deferir todas as solicitações, o pagamento da publicação seguirá o seguinte critério de ordem:

a) artigo científico resultante de projeto desenvolvido por aluno vinculado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) ou, Programa de Extensão de Integração UFU/Comunidade Voluntário, Programa de Bolsa de Graduação e/ou programas similares);

b) o solicitante que não foi contemplado com auxílio para publicação nos últimos 12 meses;

c) revista com o maior fator de impacto independentemente do ranqueamento do **Qualis**;

d) comparando duas revistas sem fator de impacto, será utilizado o maior **Qualis** da área de pesquisa do pesquisador;

IV - o servidor docente ou técnico administrativo em educação da FAMED deverá ser o primeiro ou o último autor ou o autor correspondente;

V - o artigo deverá ter um aluno de graduação ou pós-graduação da FAMED como autor e preferencialmente o requerente como primeiro ou último autor ou autor correspondente;

VI - o pagamento poderá representar o valor parcial ou total do artigo científico sendo o valor máximo de R\$ 4.000 (quatro mil reais);

VII - no caso de **Invoices** com valores maiores de R\$ 4.000,00 (quatro

mil reais), o requerente deverá apresentar justificativa dos meios em que fará o pagamento do restante do valor. Neste caso ficará responsável por apresentar documento com a **Invoice** totalmente paga após os trâmites com a revista científica.

VIII - os autores da Unidade Acadêmica deverão ter o currículo lattes atualizado nos últimos 3 meses.